

SUPER BRILHO

Limpeza em prédios e em
domicílios

AULERRANDER GONÇALVES GOMES

CNPJ: 18.163.672/0001-83

Rua J SN Qd. 21 Lt. 21 Parque dos Jatobás

CEP 75.837-607 - Mineiros - Goiás

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020 - PROCESSO Nº. 1025/2020

Pregoeiro (a): Joice Aparecida Souza Figueiredo

Membros da equipe de apoio: Giovana Vaz Machado Franco,

Flávio Marques Passos, Nellio Silva Resende

AULERRANDER GONÇALVES GOMES, nome fantasia "Super Brilho", empresário individual, brasileiro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.163.672/0001-83, com sede na Rua J, quadra 21, lote 21, Parque dos Jatobás, Mineiros/GO, CEP: 75.837-607, Por seu representante legal, de mesmo nome e endereços já citados, vem perante a ilustre presença de Vossas Senhorias, manifestar esclarecimentos ao que nos foi questionado em sessão, realizada no dia 27/11/2020.

Cumpramos ressaltar que a solicitação de tais esclarecimentos entendo que, foi feita em momento impróprio, Pois neste primeiro instante o que deve ser analisado é o valor das PROPOSTAS, já que o Item 4.8. Assim, descreve:

4.8. O proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta, eximindo-se o órgão licitado de qualquer custo ou encargo, seja de qualquer natureza.

Logo mais a frente o Item 6.4 deixa claro o que é a proposta:

6.4. Os documentos do ENVELOPE "A" - PROPOSTA DE PREÇOS serão apresentados conforme modelo estabelecido neste Edital (Anexo III), e planilha eletrônica disponível no site da instituição, em papel timbrado e com carimbo da Empresa, devidamente rubricado pelo representante legal.

Já no item 6.5 fica ainda mais evidente o que deve ser analisado em questão, ou seja, a "PROPOSTA DE PREÇOS"

6.5. Os preços totais serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de divergência, a indicação por extenso, e nos casos de divergência entre o preço total e unitário, será considerado este último.

Em seguida o que se pede é uma planilha detalhada, mas isso não significa que esta planilha será motivo de desclassificação ou questionamentos neste primeiro momento, pois ela nada mais é que um rascunho onde as empresas fazem uma análise do cenário que imaginam encontrar ao executar seus serviços, neste caso a nossa planilha foi elaborada, visando o pior dos cenários e que por isso o valor total deste rascunho é maior que o valor apresentado na PROPOSTA DE PREÇOS, que é o valor a ser considerado neste primeiro instante.

6.7. Apresentar orçamento detalhado em planilha de custo e formação de preço:

Cabe comentar antes da apresentação das minhas justificativas ao que me foi questionado, que: Ao fazer estes questionamentos neste momento da licitação a mesma deixa de ter o propósito de pregão, pois qual é o principal objetivo do pregão? Não é obter o menor preço? Então! Ao obterem esse desejado menor

SUPER BRILHO

Limpeza em prédios e em
domicílios

AULERRANDER GONÇALVES GOMES

CNPJ: 18.163.672/0001-83

Rua J SN Qd. 21 Lt. 21 Parque dos Jatobás

CEP 75.837-607 - Mineiros - Goiás

preço é que se deve fazer estas argumentações e ver se a empresa vencedora é capaz de comprovar de forma coerente e sem lesar os direitos trabalhistas de seus colaboradores. Ou seja, cada empresa tem suas particularidades administrativas que não precisam ser expostas de forma pública. Mas vamos aos fatos. Esclarecimento aos questionamentos apresentados referente à planilha da empresa: Aulerrander Gonçalves Gomes

Pregoeira

_ como você chegou a este valor de R\$ 44.990,32 se somado os custos da sua PLANILHA ORÇAMENTO detalhado o valor é superior ao apresentado na PROPOSTA DE PREÇOS?

Justificativa:

_ Senhor (a) pregoeiro (a), a PLANILHA ORÇAMENTO detalhado foi elaborada contemplando o pior dos cenários, pois muitos desses custos podem ser minimizados ou eliminados ao firmar os contratos, definirmos as escalas e também a visita do nosso engenheiro de segurança, que vai analisar o verdadeiro cenário e necessidade de pagamento de alguns benefícios, ou seja, não significa que todos os 12 colaboradores devem receber o adicional de insalubridade, pode ele através do laudo de PPRA, entender que é possível eliminar esta obrigatoriedade e assim economizaríamos com esse simples ajuste o valor de R\$ 5.640,00

Veja o que diz a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres, desde que seja comprovado através de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, e laudo pericial, conforme rege a CLT, não se aplicando outros dispositivos como Portaria, Resoluções, Instruções, Entendimentos e Súmulas.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que a aferição acerca da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente, será apurada através de PPRA, ou subsidiariamente, por Laudo Técnico de Avaliações e Condições de Insalubridade, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho. Na ausência dos mencionados laudo estudo, a aferição da existência de agente insalubre no trabalho, bem como o grau incidente será apurada via perícia judicial cujo custo será arcado pela parte sucumbente.

25.06.22

Mediador - Extrato Convenção

Parágrafo Segundo. As partes ajustam que os adicionais de insalubridade e periculosidade não são cumulativos e, quando as condições de labor forem insalubres e perigosas simultaneamente, aplicar-se-á o adicional mais vantajoso ao trabalhador, somente enquanto perdurar a condição ensejadora do adicional, conforme parágrafo 2º do artigo 193 da CLT.

Parágrafo Terceiro. É indevido o pagamento do adicional de insalubridade quando a prova pericial evidenciar que houve neutralização do agente nocivo por meio do regular fornecimento e utilização de equipamento de proteção individual (EPI).

Outro item que será em “partes” eliminado ao formularmos nossa escala de trabalho é o Vale alimentação, pois este só será repassado aos servidores que de fato tiverem esse direito. Nossa equipe noturna trabalhará em escala de 180 horas semanais.

Veja o que reza a conversão:

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio alimentação, de que trata o Caput, Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula Terceira e Cláusula Vigésima Quarta da CCT, com valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) em 01º-01-2019, será reajustado no percentual da diferença encontrada entre o dispêndio de 4,72% e a variação do INPC IBGE março 2019 a fevereiro 2020, que será demonstrado através de Certidão de Demonstração de Pisos Salariais, conforme disposto no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro. O auxílio alimentação será devido por dia trabalhado cuja a jornada seja acima de 06h (seis horas) diária, e somente será fornecido nos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo. Fica facultado às empresas que aderirem ao PAT, o pagamento do Auxílio Alimentação, em tickete alimentação exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou a refeição propriamente dita entregues em refeitório que atendam as exigências do atual Ministério da Economia, vedado a entrega de marmitas ou marmitex, pagos por dia trabalhado, limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês, a ser pago ou entregue no 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro. As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques

2

Mediador - Extrato Con

mensais, o correspondente a 6,5% (seis virgula cinco por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Quarto. Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, diárias para viagem, ou qualquer ajuda de custo ainda que habitual em nenhuma hipótese integrará o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Com o cenário de somente cinco (05) colaboradores trabalhando em escala de 180 horas semanais que é completamente possível economizaríamos mais R\$ 4.328,98 reais, ou seja, com estas duas medidas administrativas já ajustaríamos nossa "PLANILHA ORÇAMENTO" que antes apresentava o valor total de R\$ 58.633,12, ajustada em R\$ 48. 664,14

Segue argumentações:

Comparativo dos custos de insumos diversos: (materiais, uniformes, equipamentos e EPIs).

Visão Serviços LTDA

Previsão mensal de gasto R\$ 2.516,59

Eco Clean

Previsão mensal de gasto R\$ 10.680,00

Lemos Service

Previsão mensal de gasto R\$ 5.172,12

SUPER BRILHO

Limpeza em prédios e em
domicílios

AULERRANDER GONÇALVES GOMES

CNPJ: 18.163.672/0001-83

Rua J SN Qd. 21 Lt. 21 Parque dos Jatobás

CEP 75.837-607 - Mineiros - Goiás

Nero Soluções Integradas

Previsão mensal de gasto R\$ 10.620,65

Aulerrander Gonçalves Gomes

Previsão mensal de gasto R\$ 13.159,80

O que pretendo demonstrar com este comparativo!

Fazendo a média das outras quatro empresas, chega-se ao valor de R\$ 7.247,34, ou seja, se a empresa AULERRANDER, tem uma estimativa de gasto em 13.159,80, mas precisa da média de R\$ 7.247,34, sobra uma margem de segurança no valor de R\$ 5.912,47.

Resumo:

R\$ 58.633,12 - 5.640,00 - 4.328,98 - 5.912,47 = 42.751,67 proposta comercial, R\$ 44.999,32 - 42.751,67 = R\$ 2.247,65 Margem sobre os concorrentes analisando as propostas apresentadas é de R\$ 2.247,65

Portanto, comparando as demais propostas apresentadas, é possível justificar a execução da PROPOSTA ORÇAMENTO apresentada por esta empresa.

Cabe ainda ressaltar que nenhuma das demais empresas tem margem para ajustarem suas planilhas de forma exequível, já que muitas delas ocultaram os benefícios que poderiam ser retirados ou ajustados.

Exemplo:

Lemos Service: Não apresentou o custo de férias de seus colaboradores 8,33%, não pode compensar esse calculo ajustando o vale alimentação porque já não apresentou, não poderia economizar materiais (produtos) porque os já relacionados seriam insuficientes para atender as necessidades desta instituição de ensino.

Nero: Não apresentou adicional noturno, nem mesmo, insalubridade, assim não pode ajustar tais itens.

Eco Clean: Não apresentou adicional noturno item indispensável para alguns servidores e também não apresentou insalubridade, assim não pode ajustar tais itens.

Visão: Não pode ajustar na insalubridade, pois já deixou de apresentar, não pode reduzir material (produtos) porque não seria capaz de atender as necessidades.

Por todo o exposto, requer sejam as empresas; LEMOS SERVICE, VISÃO SERVIÇOS LTDA, ECO CLEAN, NERO SOLUÇÕES INTEGRADAS, impedidas de participar das fases de lances por não ser possível tornar as propostas dos mesmos de forma exequível a baixo dos valores já apresentados. E que então seja declarada a empresa AULERRANDER GONÇALVES GOMES, a única classificada a fase de negociação.

Pede deferimento.

SUPER BRILHO

Limpeza em prédios e em
domicílios

AULERRANDER GONÇALVES GOMES

CNPJ: 18.163.672/0001-83

Rua J SN Qd. 21 Lt. 21 Parque dos Jatobás

CEP 75.837-607 - Mineiros - Goiás

Mineiros - GO, 30 de Novembro de 2020.



Aulerrander Gonçalves Gomes-ME
Super Brilho
CNPJ: 18.163.672/0001-83

AULERRANDER GONÇALVES GOMES

(Assinatura e identificação do representante legal da Proponente)
CNPJ da Proponente